



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
BACHARELADO EM DIREITO

**A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL DA ANVISA E A INFLUÊNCIA NO
COMPORTAMENTO DOS CONSUMIDORES**

JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES

Brasília – DF

2020



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
BACHARELADO EM DIREITO

**A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL DA ANVISA E A INFLUÊNCIA NO
COMPORTAMENTO DOS CONSUMIDORES**

JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES

Professor Orientador: Prof. Marcio Cunha Filho

Monografia apresentada a Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília – FD/UnB, como requisito
parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Brasília – DF

2020



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
BACHARELADO EM DIREITO

**A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL DA ANVISA E A INFLUÊNCIA NO
COMPORTAMENTO DOS CONSUMIDORES**

JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GOMES

Banca examinadora:

Professor orientador: Prof. Marcio Cunha Filho

Professora Avaliadora: Prof^a. Ana Frazão

Professor Avaliador: Prof. Douglas Pinheiro

Brasília – DF

2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me abençoado em minha jornada de seis anos na Universidade de Brasília e pela fé que me fez perseverar mesmo em face de novos desafios e dificuldades enfrentadas no caminho.

Meus pais – Karla e José Renato – merecem toda a minha gratidão por terem investido em minha educação por toda a minha vida, acreditado em mim quando nem eu o fazia, me apoiado, me incentivado a buscar a realização de meus sonhos, me instruído no caminho do Senhor, me aconselhado nos momentos difíceis ou decisivos e partilhado de minha alegria em cada vitória alcançada.

Sou grata aos meus irmãos – Isabela e Adriano – por serem os exemplos para os quais olhei por toda a minha vida, meus professores sempre que eu não compreendia algum assunto, meus melhores amigos e confidentes desde sempre. Também sou grata a minha cunhada Luana, por somar a nossa família e partilhar belos momentos conosco.

Agradeço especialmente ao meu namorado Arthur, por seu amor incondicional e alegria contagiante, por estar ao meu lado em quaisquer circunstâncias, me ouvir falar incessantemente a respeito da minha pesquisa e de todos os outros assuntos, me apoiar constantemente, me incentivar a ser uma pessoa melhor e mais parecida com Cristo e ser meu companheiro para a vida.

Meu obrigada também se estende a Isabella Tannús, minha amiga desde o primeiro dia de aula na Universidade de Brasília, parceira de todas as horas e certamente uma das razões de eu estar me graduando agora.

A Igreja Presbiteriana Nacional, por ser minha segunda casa e uma família.

Ao professor Marcio, por sua paciência e sabedoria ao me orientar e por adentrarmos o mundo da pesquisa com leveza e seriedade.

A minha querida Faculdade de Direito por tudo que vivi e aprendi ali.

Obrigada por me fazerem quem sou e por inspirarem meu aprimoramento diário! Deus me abençoou grandemente com cada um de vocês em minha vida.

“ O que segue a justiça e a bondade
achará a vida, a justiça e a honra.”

- Provérbios 21:21

RESUMO

A racionalidade humana falha. O novo campo de estudos da psicologia comportamental tem demonstrado que erramos sistematicamente diante de escolhas difíceis e muitas vezes nos apoiamos no pensamento rápido e intuitivo, desconsiderando uma reflexão ponderada. Esses achados remetem à legitimidade da atuação estatal que direcione comportamentos em direção a escolhas melhores. Ao eleger alimentos em um supermercado, dedicamos pouca ou nenhuma atenção a tradicional tabela nutricional. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) propôs uma alteração na rotulagem nutricional visando mais eficiência ao transmitir informações claras e objetivas aos consumidores em prol da saúde pública. Como arquiteta de escolhas, ela pretende criar um *nudge* que direcione as pessoas a escolhas mais saudáveis e vidas longevas. A presente monografia avalia os modelos propostos e a justiça social aplicada a este caso concreto, a partir da revisão de literatura pertinente.

Palavras-chave: Rotulagem de alimentos. Paternalismo libertário. Nudge. Liberdade de escolha. Saúde pública. Justiça social.

ABSTRACT

Human rationality fails. The new field of studies of behavioral psychology shows that we make systematic errors when facing difficult choices and frequently abide in our fast and intuitive way of thinking, not considering a weighted reflection. These findings refer to the legitimacy of state action that lead behavior toward better choices. When choosing food in a supermarket, we pay little or none attention to the traditional food label. The Nacional Agency of Sanitarian Vigilance (ANVISA) came up with a new food label aiming more efficiency while informing the consumers in a clear and objective way to enhance public health. As an architect of choices, she intends to create a nudge that will softly push people towards healthier choices and longer lives. This research evaluates the proposals of new food labels and the social justice applied to this real case, starting from a review of the relevant literature.

Key-words: Food labeling. Libertarian Paternalism. Nudge. Freedom of choice. Public Health. Social justice.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. METODOLOGIA.....	13
3. DEFININDO CONCEITOS.....	14
4. APRESENTANDO AS DIFERENTES PROPOSTAS.....	23
5. UM NUDGE E A JUSTIÇA SOCIAL.....	32
6. CONCLUSÃO.....	40
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Rótulo nutricional vigente.....	24
Figura 2: Árvore do problema regulatório identificado.....	26
Figura 3: Modelo apresentado pela Anvisa.....	27
Figura 4: Modelo apresentado pela Rede Rotulagem.....	28
Figura 5: Pirâmide alimentar formulada pelo governo estadunidense em 2005.....	39
Figura 6: Prato com porções de alimentos recomendados pelo governo dos EUA.....	30

1. INTRODUÇÃO

Multiplicidade de opções é vista como invariavelmente benéfica. No entanto, ela pode dificultar a escolha por não haver um parâmetro de avaliação. Crê-se que o ser humano é puramente racional e sempre tomará as decisões após intensa reflexão e análise dos prós e contras. Nem todo o processo decisório significa um aumento da liberdade de escolhas. Muitas opções de produtos e serviços podem ir de encontro a liberdade almejada, pois nos tomam energia e esforço que poderiam ser dedicados a outras atividades (SCHWARTZ, 2005). Além disso, quando o número e a complexidade das decisões aumentam, somos mais suscetíveis ao erro (SCHWARTZ, 2005). Eis alguns pressupostos incorretos. Na maior parte do tempo, quem domina o comportamento humano é o pensamento rápido, intuitivo e que exige pouco esforço. Daniel Kahneman o chama de “Sistema 1” e prova que ele prevalece na maior parte do tempo, apesar de sua tendência a julgamentos incorretos e decisões que não levam em conta as consequências (KAHNEMAN, 2012). É impossível não haver influência externa a escolha das pessoas. Então, por que o Estado não poderia dar “um empurrãozinho” na direção certa (SUNSTEIN; THALER, 2019), conscientemente favorecendo as melhores decisões?

Ao nos depararmos com uma tabela nutricional, dificilmente a levamos em consideração ao eleger os produtos alimentícios que adquirimos. Sequer compreendemos o que os dados significam e como eles afetam o valor nutricional do que ingerimos. Somado a isto, está o fato de que possuímos uma quantia restrita de atenção para desempenhar uma atividade e se extrapolarmos esse valor, fracassamos (KAHNEMAN, 2012). Sendo assim, nos apoiamos no julgamento intuitivo ao determinar o valor nutricional de um alimento e somos induzidos ao engano. A má-alimentação é um problema mundial e doenças relacionadas a ela têm aumentado vertiginosamente. Estimativas do “Global Burden of Diseases” (GBD) revelaram que os fatores de risco alimentar são os de maior relevância e causaram 11,3 milhões de mortes além de 241,4 milhões de anos de vida perdidos ajustados por incapacidade (DALYs) só em 2013 (GBD, 2016). A perda significativa de vidas e os elevados gastos do sistema público de saúde são apenas algumas das nefastas consequências de maus hábitos alimentares. Portanto, formular políticas públicas em prol da saúde coletiva é essencial para promoção do bem-estar coletivo.

A presente monografia tem o objetivo de analisar as propostas de mudança da rotulagem nutricional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a da Rede Rotulagem, como representante da indústria alimentícia, para determinar qual seria a mais adequada para cumprir a finalidade de informar o consumidor de forma eficaz. Haverá imagens demonstrativas para tornar a comparação visual e facilitar a compreensão. Será feita uma avaliação da influência que esse adicional de informação tem sobre o comportamento do consumidor e sua escolha de produtos.

A ANVISA desempenha, no caso dos alimentos, o papel de arquiteta de escolhas, ou seja, ela tem a responsabilidade de organizar o contexto em que as pessoas tomam decisões. Ela pode promover “nudges”, alertas sutis de um mau comportamento, que levam a uma conduta mais benéfica. Os autores chamam sua teoria de paternalismo libertário: política pública que influencia a população a fazer escolhas benéficas com consciência disso, mas por ser não intrusiva, não impede ou obstaculiza as escolhas (SUNSTEIN; THALER, 2019).

O objetivo dos nudges ou do paternalismo libertário como um todo é melhorar a vida das pessoas sem impedir a liberdade individual de escolha. Assim, o paternalismo libertário pretende transpor as previsões humanas tendenciosas e falhas, jamais sendo confundido com coação (SUNSTEIN; THALER, 2019). O consumidor é um leigo e novato em um mercado infestado de agentes profissionais da propaganda em lhes vender produtos com o único objetivo de lucro, sem que exista uma preocupação com o bem-estar coletivo.

Portanto, os agentes privados inevitavelmente buscarão influenciar comportamentos. Porém, o Estado (representado por suas agências reguladoras) tem a finalidade de promover o interesse público, ora entendido como melhores escolhas alimentares para promover saúde e longevidade. A ANVISA tem legitimidade para tomar medidas aptas a direcionar o comportamento populacional neste sentido. Dessa forma, teremos uma governança melhor sem, necessariamente, um Estado interventor e autoritário que a acompanhe.

Veremos também que criar um nudge que direcione as pessoas a melhores hábitos alimentares é uma política pública governamental correta e justa, pois doenças cardiovasculares, obesidade e diabetes são responsáveis por mais de 50% das mortes anuais no Brasil, segundo o perfil brasileiro de doenças não-transmissíveis realizado pela Organização Mundial da Saúde (WHO, 2014). As doenças cardiovasculares deram causa a mais de 400 mil mortes em 2015, de

acordo com estudo conduzido pela Revista Brasileira de Epidemiologia. Quanto ao excesso de peso, a prevalência mais que dobrou no país entre 1974 e 2013, acometendo cerca de 82 milhões de indivíduos. Nos homens, o percentual subiu de 18,5 para 57,3% e nas mulheres saiu de 28,7 para 59,8%, dados revelados em relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional da ANVISA. Esta condição também afeta crianças e adolescentes. A POF 2008/2009 mostra que 33,5% das crianças de cinco a nove anos têm excesso de peso e 14,3% são obesas. Nos adolescentes, os valores são 20,5 e 4,9% para os respectivos fatores.

Foi identificado um problema regulatório que exercerá forte influência no fator comportamental causador de uma série de enfermidades. Em prol da saúde pública e bem-estar coletivo, alterar a rotulagem nutricional é um custo ínfimo frente os potenciais ganhos em vidas, produtividade e felicidade geral.

Há três grandes vertentes de significado para justiça: maximização de bem-estar, promoção de liberdade e recompensa de virtude. A nova proposta de rotulagem é justa sob qualquer desses aspectos. A análise deste caso concreto apenas ratifica a necessidade de implementação dos novos rótulos e, fundamentando-se no paternalismo libertário e em um sistema de arquitetura de escolhas bem estruturado, celebra o acerto desta medida.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho surgiu quando conheci a nova proposta de rotulagem nutricional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Tão familiarizada eu estava com a tabela nutricional que nem sequer importava-me em lê-la para fazer um juízo de valor do alimento a ser adquirido. O novo rótulo de advertência frontal capturou minha atenção quase imediatamente. A alteração não é tão dramática, mas o impacto comportamental é potencialmente enorme. Interessei-me por este caso e alinhei-o a minha recente aproximação com a economia comportamental.

O conceito de “nudge” encaixava-se perfeitamente no contexto de arquitetura de escolhas alimentares e decidi estudar mais detidamente a teoria que embasava o sutil direcionamento dos consumidores a tomada de decisões que repercutem na saúde pública como um todo. A nova rotulagem, portanto, é uma forma de solucionar o problema regulatório de não efetividade na comunicabilidade das informações nutricionais.

O relatório preliminar da análise de impacto regulatório foi feito pela ANVISA em 2017 e a versão final do documento disponibilizada no último trimestre de 2019 no sítio eletrônico oficial da agência. Ali iniciou-se minha pesquisa, conheci as diversas propostas, a justificativa para a mudança na rotulagem nutricional e o acesso a imagens ilustrativas que incluí na presente monografia.

Identificado um problema que instigou uma pesquisa mais aprofundada, restava o questionamento sobre a validade e legitimidade de criação de um nudge que influencie o comportamento dos indivíduos com o objetivo final de reduzir a incidência de doenças diretamente relacionadas a má-alimentação, identificada como fator de risco modificável.

Nesse íterim, unem-se a economia comportamental e a filosofia política para responder uma dúvida eminentemente jurídica: é certo e justo que a ANVISA, como representante do governo brasileiro, aplique essa política pública?

3. DEFININDO CONCEITOS

O ser humano é um animal racional. Esta característica é que o diferencia das demais espécies e o torna capaz de inúmeras atividades que demandam maior cognição. Estes fatos foram alvo de análise científica ao longo de décadas e tornaram-se senso comum, convicções inseridas no subconsciente das pessoas que adquiriram incontestabilidade dado o amparo probatório que as fundamenta.

A racionalidade humana existe, mas ela não nos isenta de cometer erros sistematicamente. Uma das causas dos equívocos é o uso mais frequente do modo automático e intuitivo de pensar. Daniel Kahneman detalha os dois grandes sistemas de pensamento que partilham a mente humana: o Sistema 1 e o Sistema 2. “Diferente da crença comum de que utilizamos nosso potencial racional integralmente para solucionar problemas, a realidade demonstra que o Sistema 1 (automático, rápido, intuitivo) toma as rédeas dos nossos processos de pensamento com alarmante frequência” (KAHNEMAN, 2012). O Sistema 2, em geral, está em modo de pouco esforço, sem atividade plena o tempo todo. Este assume o controle apenas quando a dificuldade da tarefa exige sua intervenção. A divisão de tarefas entre os dois sistemas visa otimizar o desempenho com a diminuição do esforço. Contudo, como o Sistema 1 opera automática e ininterruptamente, a prevenção de erros de pensamento intuitivo é difícil. Para evitar os vieses, o Sistema 2 precisa realizar um monitoramento acentuado diligentemente. Vale lembrar, no entanto, que ele é caracterizado pela preguiça e relutância em investir mais esforço do que o necessário. Assim, em geral o protagonismo do Sistema 1 não é subjugado (KAHNEMAN, 2012)

Através de estudos, foram identificados vieses e heurísticas que iludem o julgamento humano e levam a equívocos. Uma heurística intuitiva é a de responder a uma questão mais fácil, substituindo inconscientemente uma pergunta difícil (KAHNEMAN, 2012). Tomemos, por exemplo, a análise de rótulos nutricionais. Avaliar os dados técnico-científicos da tabela demanda atenção e esforço do Sistema 2 para responder ao questionamento: este alimento é saudável? Como uma resposta adequada não vem à mente automaticamente, o Sistema 1 encontra uma pergunta mais fácil, como “este alimento é saboroso?” ou “terei prazer no consumo deste produto?”, que tem uma resposta mais evidente. O Sistema 2, em sua letargia,

endossa a resposta obtida sem uma análise minuciosa e sem desconforto cognitivo causado por um questionamento complicado.

Portanto, as decisões equivocadas são uma constante na vida de qualquer ser humano. Essa conclusão advém da ciência da escolha, decorrente de investigações minuciosas no campo das ciências sociais, que questiona a suposta racionalidade premente em nossos julgamentos e decisões. Não é com surpresa que se concluiu pela falibilidade e tendenciosidade ínsitas ao pensamento humano. Como promover melhores decisões humanas sem tolher a liberdade individual? Eis que surge o conceito de “nudge”: termo da língua inglesa que significa dar um empurrãozinho, um sutil incentivo para tomar a direção correta. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

A teoria que fundamenta o “nudge” é o paternalismo libertário. Duas palavras aparentemente contraditórias formam a base dessa revolucionária teoria. O comportamento humano é influenciado pelas circunstâncias que o cercam, queiram os indivíduos ou não. O paternalismo pretende fazê-lo legítima e conscientemente para ensejar decisões que encaminhem as pessoas a uma vida melhor, mais saudável e duradoura. Contudo, não se deve abrir mão da liberdade. Os “nudges” são alertas acerca dos erros sistemáticos do pensamento automático e irrefletido, mas eles não são dotados de compulsoriedade nem impedem que as escolhas sejam opostas a suas indicações. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

A forma de regulação intrínseca aos nudges se distancia do tradicional comando e controle, decorrente do poder de polícia do Estado. Não se trata de proibições e penalidades que moldam o comportamento dos indivíduos fundados na premissa de que o medo da punição irá reduzir a frequência da transgressão. Esse modelo regulatório não detém mais o monopólio e novas alternativas vem sendo cada vez mais utilizadas tanto no âmbito público quanto privado para gerar melhores resultados no cumprimento de regras. Os nudges como incentivos para sutilmente se imiscuir no subconsciente coletivo e promover um comportamento mais adequado e benéfico tem se mostrado eficientes em cumprir esse propósito.

Os agentes dotados de legitimidade para influenciar as escolhas são os chamados arquitetos de escolha. Sua responsabilidade é organizar o contexto para a tomada de decisões. A mera existência deles é uma prova de que inexistem cenários de neutralidade. A oposição à proposta de dar um nudge é a não intervenção. Contudo, a aleatoriedade de um contexto sem uma arquitetura de

escolhas bem estruturada também vai influenciar o comportamento das pessoas, inegavelmente. Dessa forma, mais benéfico será projetar um ambiente que proporcione escolhas mais vantajosas aos indivíduos e dê maior transparência ao processo de escolha. (SUNSTEIN; THALER, 2019).

Com a premissa de que equívocos são frequentes e previsíveis, o sistema de escolhas deve oferecer ferramentas capazes de contorná-los. Uma forma eficaz de fazê-lo é oferecer feedback. Muitos erros são cometidos inconscientemente, quando o Sistema Automático (ou Sistema 1) age sem que o Reflexivo (ou Sistema 2) possa impedi-lo. Identificar o erro faz com que o Sistema Reflexivo fique de sobreaviso e não se permita levar pela intuição desarrazoada. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Outra característica importante de um bom sistema de arquitetura de escolhas é melhorar a aptidão individual de avaliar a relação entre a escolha e o bem-estar resultante dela, isto é, o mapeamento. Uma forma de possibilitar isso é tornar as informações mais acessíveis, evitando dados complexos que gerarão desconforto cognitivo nas pessoas e fazer com que elas escolham intuitivamente, desprezando a situação mais benéfica a elas. O segredo é traduzir para uma linguagem simples os dados essenciais para que elas sejam capazes de discernir individualmente o que lhes será vantajoso. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Lembremo-nos de que o papel dos nudges é tornar a vida mais navegável, suprimindo lacunas de informação, evitando problemas de autocontrole e julgamentos enviesados. E essa navegabilidade também possibilita uma mudança de rota sem impedimentos. (SUNSTEIN, 2019)

Um último aspecto fundamental na arquitetura de escolhas são os incentivos. A visibilidade dos custos influencia o comportamento das pessoas, pois o impacto visual gera resultados rapidamente. Os números nas entrelinhas ou nas letras miúdas não são levados em consideração, mas um marcador vermelho ou símbolo que denote reprovação são mais eficazes na promoção de comportamentos adequados e mais benéficos. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Thaler e Sunstein propõem um modelo de regulamentação branda, fundamentado no paternalismo libertário, batizado de Racap: Registrar, Avaliar, Comparar Alternativas de Preços. O princípio básico desse modelo é a transparência de informações. O Estado não regularia a atividade empresarial em si, mas sim a maneira como as informações sobre os serviços prestados são transmitidas. Dessa forma, os consumidores obteriam relatórios claros e objetivos

que facilitariam a comparação e os auxiliariam a escolher o serviço mais adequado a suas necessidades com o preço mais cômodo. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

O paternalismo libertário e os nudges encontram resistência e oposição. Uma preocupação é em relação a intervenção na esfera individual, restringindo o comportamento. Ressaltamos, pois, o papel primordial da liberdade de escolha, em que a decisão de agir em contrariedade ao nudge não é dificultada ou onerosa. Outra advertência dos opositores é a existência de conflitos de interesses entre os arquitetos de escolha e a coletividade inserida naquele contexto. Para combater esse tipo de situação, o monitoramento e a transparência devem ocupar uma posição de destaque. A ideia é que “todos estejam melhor informados para que sejam evitados eventuais abusos e os interesses da população sejam atendidos”. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Obstáculos da navegabilidade diminuem a liberdade, mesmo que a liberdade de escolha pessoal seja mantida. Os causadores dessa redução são chamados “sludges” e eles são como nudges reversos, isto é, eles levam a decisões maléficas e são causados pela abusividade de arquitetos de escolhas mal-intencionados (SUNSTEIN, 2019). Eis mais uma razão do porquê a transparência é essencial.

Finalmente, cabe um esclarecimento quanto à neutralidade. Algumas situações exigem que o arquiteto de escolhas (o governo, por exemplo) seja imparcial e, por isso, a organização aleatória das opções é a saída mais adequada. Note que é impossível não exercer algum tipo de influência, mas algumas vezes é benéfico obrigar as pessoas a escolherem por si mesmas. O objetivo é simplesmente oferecer auxílio as pessoas diante de decisões difíceis, complexas e incomuns. A finalidade é a manutenção da liberdade de escolha somada ao direcionamento das pessoas para caminhos que irão melhorar suas vidas. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Cass Sunstein, em recente obra, descreve como mudanças sociais ocorrem. Ele destaca o papel da revisão ou criação normativa na libertação de preferências, crenças e valores preexistentes que foram suprimidos pela legislação ora superada ou mesmo novas condutas geradas por leis inovadoras que moldam sociedade. A criação normativa tem, pois, a capacidade de tolher o imaginário das pessoas, direcionando-as a agir conforme um novo arcabouço legal (SUNSTEIN, 2019).

Violar uma norma social, ou seja, ir de encontro a ela ainda que não tenha havido uma alteração normativa, é doloroso e impõe custos a quem o faz. Por isso,

as pessoas que pensam de forma diversa da majoritária tendem a ser silenciadas ou mesmo a falsificar suas preferências para se adequarem ao status quo. Por outro lado, quando mudanças de pensamentos são introduzidas por figuras de destaque, indivíduos sem muita informação a respeito ou convicções independentes e firmes tendem a concordar com a nova maneira de pensar, causando um efeito em cascata e alterando o meio social. (SUNSTEIN, 2019)

O direito nem sempre é o causador primário de uma alteração de comportamento dos indivíduos em dada sociedade. Contudo, o uso expressivo do direito pretende mudar as normas sociais, administrando-as em prol do bem-estar coletivo. Se uma conduta causar vergonha ou macular a reputação de uma pessoa frente a seus semelhantes, é mais provável que ele evite tal atitude mesmo que a lei referente não preveja punições severas. A sutileza está em formular leis que dialoguem com as normas sociais para cumprir uma finalidade benéfica aos cidadãos em geral. (SUNSTEIN, 2019)

O foco pode estar no uso expressivo do direito ou em suas consequências imediatas, diferenciando a vertente dos expressivistas e dos consequencialistas. Porém, o autor acredita que a lacuna entre eles desaparece ao concluir que é sempre necessária uma análise não perfunctória das consequências de uma fala valorada juridicamente. O governo deve agir de forma pragmática, reconhecendo como intrínseca a administração de normas sociais, e avaliar o contexto, identificando quais normas são obstáculos para o bem-estar e utilizar o direito para efetivamente fazer as devidas correções. (SUNSTEIN, 2019)

Então, surgem os nudges. Opondo-se à tradicional regulação de comando e controle, eles trazem uma inovadora abordagem que direciona as pessoas à conduta desejada sem tolher-lhes a liberdade de escolha. A transparência também é uma característica fundamental, pois sua credibilidade e ausência de coercitividade dela dependem. Por sua eficiência e baixo custo, os nudges têm sido amplamente explorados. Ressalte-se, todavia, que testes empíricos e controle cuidadoso dos resultados formam parte dos nudges e desempenham importante papel no seu bom emprego. (SUNSTEIN, 2019)

Entretanto, os nudges podem ser ineficientes, perigosos ou até mesmo perversos, provocando comportamentos contrários àqueles esperados. Há duas razões para os nudges serem contraproducentes: os consumidores têm firmes escolhas frontalmente opostas ao nudges ou a ocorrência de condutas

compensatórias que invalidam o nudge. A depender do motivo preponderante que frustrou a empreitada, o arquiteto de escolhas irá mudar de estratégia (criar novo nudge ou adotar uma postura mais agressiva). (SUNSTEIN, 2019)

Em geral, a escolha padrão é a mais fácil e atraente, pois a atenção é escassa e os custos de decidir são altos. Além disso, a inércia e a tendência a procrastinar são hábitos difíceis de serem quebrados, o caráter informativo do padrão previamente selecionado e a aversão humana à perda são fatores que impulsionam a escolha por não escolher. No entanto, normas sociais ínsitas ao consciente coletivo podem se sobrepor a inércia e levar as pessoas a escolherem ativamente. (SUNSTEIN, 2019)

Transparência e escrutínio popular das iniciativas governamentais de submeterem a população a nudges reduzem a possibilidade de haver redução do bem-estar na arquitetura de escolhas e evitam nudges que ameaçam a dignidade e autonomia individuais. (SUNSTEIN, 2019)

O formato regulatório de comando e controle, apesar de incompatível com a liberdade de escolha, é o mais adequado quando há sérios riscos para a vida e o bem-estar da população. A coerção é o caminho mais eficiente para promover um comportamento desejável. Por exemplo, ao se tratar de violência. Contudo, casos assim são a exceção. Destaquemos, pois, cinco razões pelas quais nudges são a melhor abordagem: em face da heterogeneidade, cenários libertários se adaptam melhor; pessoas favoráveis aos nudges têm conhecimento de que os arquitetos de escolhas podem ser influenciados por vieses e heurísticas, por isso desconfiam de medidas suspeitas e facilmente podem desviar de condutas desvantajosas; são evitadas drásticas perdas no que concerne ao bem-estar; a conservação da liberdade de escolha culmina na manutenção da autonomia e não afronta a dignidade das pessoas. (SUNSTEIN, 2019)

Caso os benefícios decorrentes de um mandato excedam enormemente os custos e inexista perda significativa de bem-estar dos consumidores, ele cumprirá seu objetivo de corrigir uma falha comportamental de mercado. No entanto, o cenário ideal é a coexistência de mandatos e nudges para otimizar os resultados. Apesar de justificáveis, os comandos são mais arriscados e cabe uma minuciosa análise mercadológica para adotar a estratégia mais justa. (SUNSTEIN, 2019)

Ao examinar a justiça aplicada a um caso concreto, nossas escolhas são guiadas por princípios morais intrínsecos. O funcionamento do ordenamento jurídico,

a organização social e a conduta individual suscitam debates acerca da justiça. Há distintas formas de entender este conceito, como decisões que aumentem o bem-estar, respeitem a liberdade ou promovam a virtude. Em qualquer dessas abordagens, o que está em discussão é a melhor maneira de viver. E essa reflexão moral é coletiva. Tão-somente a introspecção é incapaz de fazê-lo. (SANDEL, 2011)

O utilitarismo é uma corrente de pensamento que equipara a maximização da felicidade, na qual o prazer sobrepuja a dor, com o ideal de justiça. A coisa certa a fazer é potencializar a utilidade (BENTHAM, 2019). Contudo, a dignidade humana e os direitos individuais não são valorizados, pois apenas as preferências coletivas são consideradas na análise de custo e benefício para a tomada de decisão. Além disso, há uma errônea redução de valores morais de natureza distinta a uma única escala de prazer e dor. Essas objeções a teoria de Jeremy Bentham foram combatidas por John Mill ao reformulá-la com o objetivo de garantir-lhe mais humanidade e tornar-lhe menos calculista (MILL, 2017). Para tanto, ele aproximou-se de argumentos morais e enalteceu a individualidade, afastando-se do próprio utilitarismo. (SANDEL, 2011)

A ideologia libertária, por sua vez, alega que cada indivíduo é dono de si mesmo e deve agir conforme sua vontade, desde que não prejudique outrem (LOCKE, 2014). A premissa é o direito fundamental à liberdade, que não prevê restrições a condutas humanas em relação a aquilo que lhe pertence, inclusive sua própria vida. Sendo assim, são contrários ao paternalismo, a legislação sobre moral e a redistribuição de renda. Prementes são as falhas dessa teoria, pois a liberdade de escolha será invariavelmente limitada em prol do bem-estar coletivo. (SANDEL, 2011)

Em contraposição, Immanuel Kant defende que a humanidade deve ser entendida como um fim em si mesma e todo ser humano deve ser respeitado por sua racionalidade intrínseca e a dignidade que dela decorre (KANT, 2017). Por isso, a justiça nos obriga a preservar os direitos humanos de todos. Tratar os demais como meros instrumentos para saciar nossas inclinações e desejos é moralmente errado. Uma atitude realmente moral é baseada no dever de fazer o que é correto e não apenas em sentimentos, ou seja, motivação é essencial. A autonomia individual permite que o comportamento seja moldado para além do domínio sensível, protagonizando a razão pura. Neste ínterim, uma legislação justa seria a que harmoniza a liberdade de cada um com a de todos os outros. (SANDEL, 2011)

Aristóteles, por sua vez, caracteriza a justiça como teleológica e honorífica. O vocábulo grego “télos” significa propósito e as discussões sobre sua expressão em decisões políticas são essenciais para avaliar quão acertadas elas são. Ao desempenhar determinada finalidade, as ações escolhidas estão recompensando e valorizando certas virtudes em detrimento de outras menos desejáveis (ARISTÓTELES, 2017). A moral e a política são inter-relacionadas e não é possível separá-las sem macular a noção de justiça (ARISTÓTELES, 2011). A lei, portanto, precisa incentivar hábitos individuais que culminem no bom caráter. Neste contexto, talvez seja impossível neutralidade na legislação. (SANDEL, 2011)

Ao discorrer sobre moralidade nos deparamos com o questionamento sobre a neutralidade do Estado. A liberdade de escolha está unida ao Estado neutro, pois os direitos não devem ser eivados de controvérsias morais e religiosas, se isentando de limitar a escolha individual quanto aos valores no íntimo de cada cidadão. Sendo que estes devem respeito aos demais, para que também o possam fazer. Essas ideias são o âmago do pensamento político liberal moderno. No entanto, é um esforço hercúleo tentar eximir a justiça de quaisquer traços de moralidade. Decisões sobre questões públicas emblemáticas fingindo uma neutralidade inalcançável geram retrocesso e ressentimento. O comprometimento moral estatal resulta em uma vida cívica mais rica. (SANDEL, 2011)

O apanhado teórico realizado tem o objetivo de introduzir conceitos e princípios que não apenas servem para fazer conjecturas e abstrações, mas especialmente para discutir decisões políticas concretas e avaliá-las a luz das argumentações expostas. Essa breve revisão bibliográfica serve como lente teórica para análise da atuação Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no caso concreto ora examinado. Esta é a medida correta e justa não apenas pelo bem-estar individual que dela resulta, mas por evitar a longo prazo problemas de saúde relacionados diretamente com a má-alimentação e obesidade. É uma medida coletiva de baixo custo e potenciais resultados positivos que justificam sua aplicação.

4. APRESENTANDO AS DIFERENTES PROPOSTAS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, tem como uma de suas funções regular o mercado alimentício¹ retirando de circulação os produtos que podem causar riscos à saúde e promovendo escolhas mais saudáveis. As embalagens e rótulos nutricionais também são fiscalizados pelo órgão e a efetividade destes últimos vem sendo questionada há anos.

Será que as informações nutricionais apresentadas nos alimentos são eficientes e levam as pessoas a escolher as opções mais benéficas para sua saúde? Acredito que não, pelos argumentos que passo a expor.

Para que a rotulagem exerça o papel que lhe é inerente, as informações disponibilizadas devem ser fidedignas, legíveis e acessíveis a todos os segmentos sociais. Assim, as escolhas alimentares pelos consumidores serão mais criteriosas (MARINS; JACOB; PERES, 2008).

Como fonte de informação, a rotulagem nutricional tem caráter educativo e seu propósito é transmitir informações sobre saúde a população. A função primordial da educação é conferir aptidão ao indivíduo, melhorando sua condição de fazer juízos de valor acertados e aprimorando seu senso crítico. Dessa forma, a rotulagem nutricional permite a introdução e adaptação de alternativas alimentares. Sua eficiência é maior que a de orientações restritivas governamentais, pois desenvolvem uma habilidade individual de escolher os melhores produtos, prezando por sua autonomia (MONTEIRO; COUTINHO; RECINE, 2005).

¹ Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

Figura 1. Rótulo nutricional vigente.

Informação Nutricional		
Porção de 30g / 7 unidades		
Quantidade por porção		%VD(*)
Valor energético	134kcal = 563kJ	7%
Carboidratos, dos quais:	21g	7%
Açúcares	9,0g	**
Proteínas	2,3g	3%
Gorduras totais	4,3g	8%
Gorduras saturadas	1,9g	8%
Gorduras trans	0g	**
Fibras alimentares	0,7g	3%
Sódio	102mg	4%

CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE.

Fonte: sítio eletrônico oficial da ANVISA

A tabela acima é um exemplo de rótulo nutricional, que é uma forma de controlar os fabricantes além de prestar informações úteis aos consumidores. A definição de uma porção do alimento para avaliação é, por si só, um aspecto confuso. O consumidor precisará realizar cálculos independentes para obter dados sobre o alimento integralmente. Os números apresentados são pequenos, a linguagem é técnico-científica, as informações isoladas não permitem uma conclusão acertada e o formato não é muito atraente.

Os principais problemas, portanto, são o não entendimento dos conteúdos dos rótulos e o grau de confiança do produto, a relação entre as informações contidas nos rótulos e as estratégias de propaganda das indústrias, o uso de linguagem técnica e a falta de compreensão dos consumidores quanto a presença de ingredientes nocivos a saúde (MARINS; JACOB; PERES, 2008). Uma análise superficial dos números leva à intuitiva decisão de que se trata de um alimento saudável, induzindo o consumidor ao erro. Nomenclaturas como “superalimento” não tem respaldo científico consistente e funcionam como jogada de marketing para ampliar as vendas de produtos a preços elevados, já que uma parcela significativa da população nutre a vontade de manter hábitos saudáveis. Os alimentos funcionais, por sua vez, são procurados com frequência pelos benefícios a saúde que proporcionam, mas sua regulação é recente. Eles não devem ser confundidos com medicamentos ou mesmo entendidos como milagrosos. Cabe cautela ao ingeri-los.

Vale lembrar que o Sistema 1 ou Automático, em geral, é mais rápido ao fazer julgamentos sem muita reflexão. O Sistema 2 é mais ponderado, lento e preguiçoso.

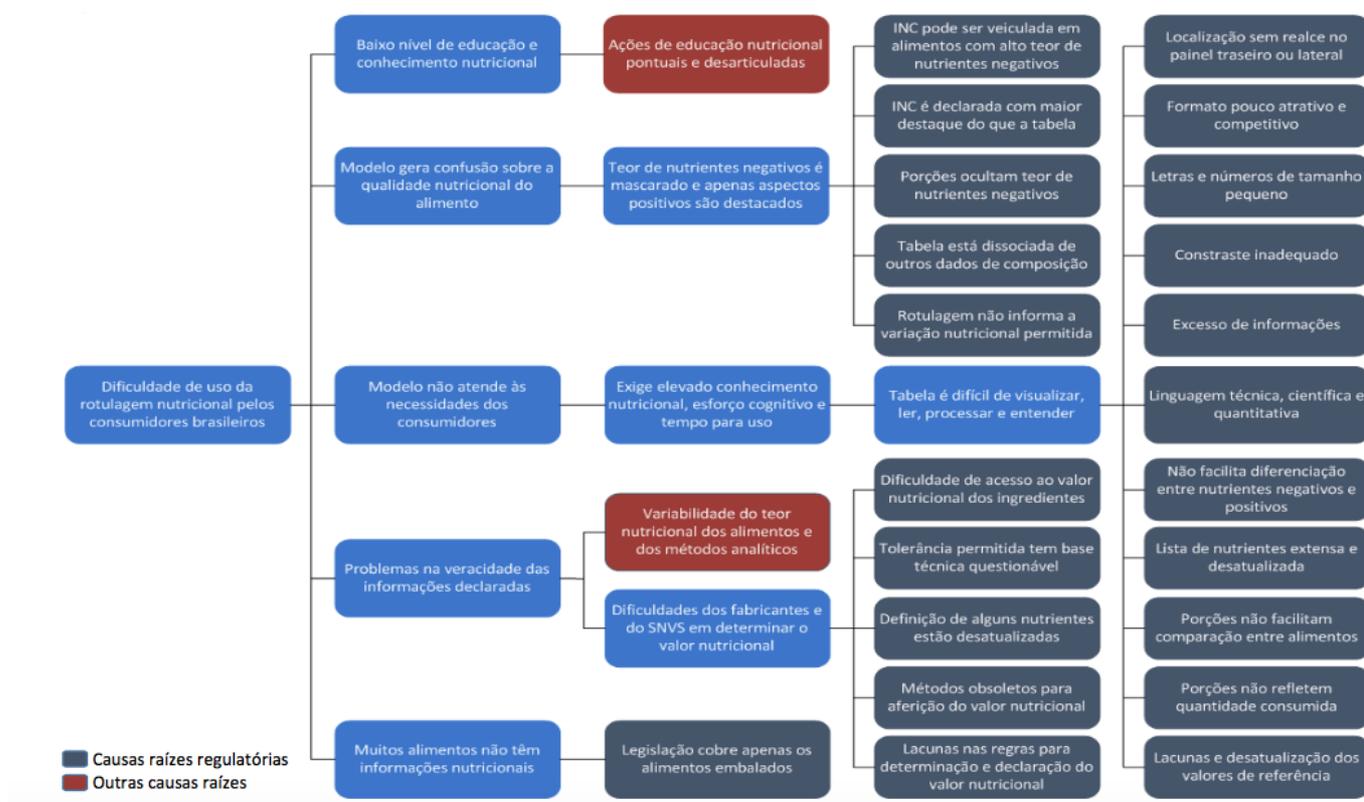
Ele apenas entra em ação quando demandado e a atenção humana é um bem escasso. Ao nos depararmos com um produto alimentício, a maioria esmagadora faz uma análise perfunctória das propriedades nutricionais. O fato de o rótulo estar localizado na parte traseira é mais uma forma de dificultar a aprofundada avaliação dos componentes ali indicados. Foi identificado, portanto, um problema regulatório. Ressalte-se que a maior parte das pessoas não tem o tempo ou recursos cognitivos para ser ponderado em todas as decisões e, com a requisição de mais decisões e disponibilização de mais opções de escolha, decidir corretamente se torna um desafio inalcançável (SCHWARTZ, 2005).

A ANVISA, então, instituiu um Grupo de Trabalho sobre rotulagem nutricional em 2014, com a finalidade de ajudar na identificação dos empecilhos na transmissão de informações nutricionais e na formulação de alternativas para que o rótulo nutricional tivesse mais eficiência em sua comunicabilidade. Desde sua criação, o grupo se envolveu em diversos estudos e análises sobre o tema, além de participar de outras iniciativas da agência e de repensar as regras sobre rotulagem nutricional não apenas no Brasil, mas também no Mercosul.

A Figura 2 mostra o porquê existe uma dificuldade dos consumidores em utilizar a tabela nutricional presente nas embalagens dos produtos alimentícios. Segundo estudo conduzido pelo IBOPE em 2017, 79% dos cidadãos brasileiros acima de 16 anos compreende pouco ou nada das informações ali contidas. Isso dá, especialmente, por falta de regulação adequada. A incoerência das regras de fiscalização leva a transmissão de dados pouco utilizáveis pelos indivíduos ou omissão de informação relevante.

Contudo, a deficiência no nível educativo em relação ao conhecimento nutricional também impacta negativamente na compreensão das pessoas dos rótulos vigentes. Além disso, a variabilidade do teor nutricional de cada alimento serve para confusão em análises comparativas.

Figura 2. Árvore do problema regulatório identificado.



Fonte: sítio eletrônico oficial da ANVISA

Assim, foram apresentadas novas propostas para a rotulagem de alimentos que desempenhassem seu papel informativo de forma mais adequada e eficaz em prol da saúde coletiva. Haverá advertências mais concisas quanto a altos teores de açúcar, gorduras e sódio, elementos nocivos a saúde quando consumidos em grande quantidade. Em setembro de 2019, foi aberta pela ANVISA uma Tomada Pública de Subsídios (TPS) para obter contribuições da sociedade a discussão. Ainda haverá a submissão do normativo a Consulta Pública para que quaisquer interessados opinem sobre o texto. Finalmente, a Diretoria Colegiada da agência votará quanto a consolidação do projeto final.

A proposta de alteração da vigente rotulagem nutricional envolve mais do que apenas o rótulo, sendo esta apenas uma faceta da nova iniciativa regulatória. Contudo, nosso foco será examinar alguns dos principais modelos defendidos e decidir qual seria mais adequado sob a perspectiva da ciência comportamental e de justiça social.

A ANVISA sugeriu que o rótulo seja frontal. Maior visibilidade captura a atenção do consumidor e pode levá-lo a ponderar mais detidamente antes de eleger o alimento a comprar. Além disso, as informações seriam mais claras e objetivas indicando a presença de alto teor de substâncias prejudiciais a saúde se ingeridos indiscriminadamente.

Figura 3. Modelo apresentado pela Anvisa.



Fonte: sítio eletrônico oficial da ANVISA (Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%281%29Relat%C3%B3rio+de+An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional/3e2c2728-b55a-4296-b5af-6c7960fd6efa>>. Acesso em abril.2020)

É verdade que não há informação suficiente sobre todos os componentes do alimento, mas o objetivo é chamar a atenção para a presença alarmante de um componente nocivo. Oferecer muitos dados pode não ter nenhum efeito prático quando a comunicabilidade destes. Um aviso chamativo tem uma aptidão maior a manter as pessoas afastadas de uma zona de perigo.

O modelo mostrado é inspirado em práticas regulatórias do Chile e do Uruguai e defendido por entidades contrárias a indústria alimentícia. Esta, por sua vez, defende modelo que analise uma porção dos alimentos (como os rótulos atualmente no mercado) e use as cores vermelho, amarelo e verde para indicar se os percentuais de açúcar, sódio e gorduras são os ideais.

Figura 4. Modelo apresentado pela Rede Rotulagem



Fonte: sítio eletrônico oficial da Rede Rotulagem (Disponível em: <http://www.rederotulagem.com.br/modelo-grafico/>). Acesso em abril.2020)

A proposta é uma melhora em relação a tabela nutricional na parte posterior das embalagens, mas não é muito esclarecedora. Definir a porção do alimento analisado pode levar a conclusões precipitadas. Se 100g de um alimento tem um baixo índice de açúcar, o consumidor pode crer que ingerir grande quantidade não é problemático. As cores podem criar uma ilusão de escolha saudável e os percentuais podem ser alarmistas ou pouco informativos.

A Rede Rotulagem, representante da indústria alimentícia que formulou a proposta, também apresentou estudo demonstrando as perdas econômicas caso o modelo proposto pela Anvisa fosse aplicado. Acredita-se que haverá retração na produção nacional e desempregos como imediatas consequências. Contudo, a saúde pública não é um fator preponderante na análise. Predomina na indústria a mentalidade capitalista de ganhar a qualquer custo. O objetivo é obter mais lucro minimizando os custos. O bem-estar social não é um fator considerado em análises de mercado, que tendem a ser utilitaristas e valoram as pessoas apenas quanto a potenciais vantagens monetárias e não quanto a sua dignidade intrínseca.

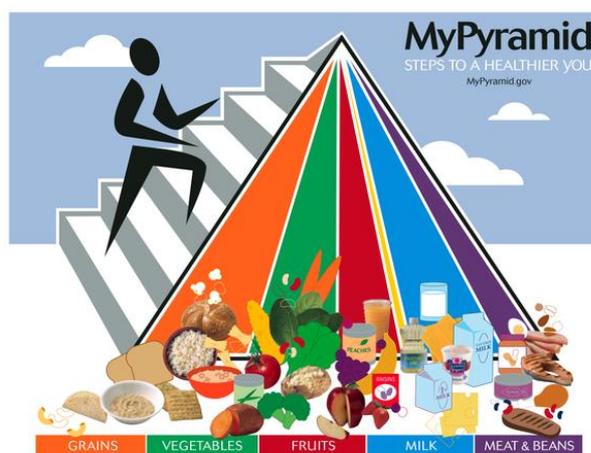
A Anvisa disponibilizou um relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório² em maio de 2018 que ressaltou a alimentação inadequada, que mais contribui para a carga global de doenças no Brasil, como fator de risco comportamental potencialmente modificável. Obesidade, doenças cardiovasculares e diabetes são enfermidades interligadas diretamente a alimentação, causam

² Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional. In: Portal ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final.pdf/d75810be-176c-423f-91c3-c2e405626e87. Acesso em maio/2020

milhares de mortes anualmente no país e concentram enormes gastos do Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde pública deve ser uma prioridade governamental e a proposta de rotulagem nutricional é uma demonstração da preocupação estatal a respeito do tema. O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2020 a evidencia como atividade para promoção da saúde. Em nível internacional, no ano de 2015 os ministros da saúde dos países do Mercosul entraram em acordo sobre políticas e medidas regulatórias para prevenir e controlar os índices de obesidade, sendo a melhoria da rotulagem considerada um facilitador de decisões mais saudáveis pela população. Contudo, lembremos que os rótulos e a transmissão efetiva de informações acerca da composição dos alimentos são apenas um dos fatores que influenciam as decisões alimentares dos indivíduos.

Permitam-me uma analogia para tornar ainda mais evidente a necessidade de mudanças quanto a prestação de informações nutricionais.

Figura 5. Pirâmide alimentar formulada pelo governo estadunidense em 2005.



Fonte: sítio eletrônico The Atlantic

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos fundamentou o incentivo a bons hábitos alimentares em uma pirâmide alimentar pouco informativa. Sequer é possível entender qual categoria de alimentos deve ser priorizada, visto que todas estão desordenadamente acumuladas na base. Este ícone foi amplamente criticado, pois sua função informativa foi negligenciada.

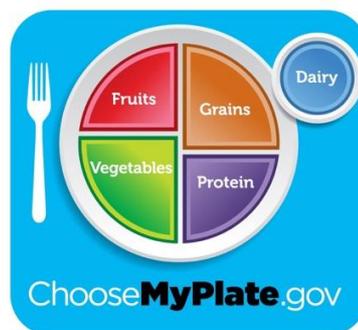
“É improvável que as pessoas mudem seu comportamento se elas não sabem o que fazer. Muitas pessoas estão interessadas

em uma alimentação saudável, mas elas não têm consciência dos passos concretos que elas devem dar. A Pirâmide Alimentar não ajudou muito.” (tradução livre - SUNSTEIN, 2019)

Quando as pessoas não sabem o que fazer para melhorar seus hábitos, isto é, quando a arquitetura de escolhas não as direciona sutil mas efetivamente a escolhas mais saudáveis, elas tendem a permanecer inertes. A inércia é uma força persuasiva e a força de vontade para quebrá-la é uma energia escassa que os seres humanos subutilizam e armazenam para situações de extremo esforço cognitivo e decisões importantes.

A Pirâmide Alimentar não exerceu forte influência sobre os hábitos alimentares dos norte-americanos. Desconfio que eles nem mesmo tenham desvendado o significado das informações prestadas, mas este mistério ficará em aberto. Em 2011, o Departamento de Agricultura norte-americano formulou um novo ícone após pesquisas com especialistas tanto em nutrição quanto em comunicação.

Figura 5. Prato com porções de alimentos recomendados pelo governo dos EUA.



Fonte: sítio oficial “Choose my plate” do US Department of Agriculture

O apelo visual do ícone torna sua compreensão mais rápida e até mesmo intuitiva. Diferente da Pirâmide Alimentar, ele evita informações vagas e ambíguas oferecendo dicas claras e objetivas de como organizar seu prato de refeição para desenvolver e preservar hábitos alimentares mais saudáveis. Trata-se de um nudge, dando um sutil empurrãozinho na direção mais benéfica.

Ambos os ícones são considerados nudges. Eles não esboçam proibições ou ditam regras de conduta, mas são poderosas ferramentas de conscientização quanto a comportamentos desejáveis que os indivíduos devem adotar. Determinar o que as pessoas devem obrigatoriamente comer seria um abuso de autoridade

estatal e tolheria a liberdade de escolha inerente a cada um. Portanto, o governo dos Estados Unidos implementou uma política pública conforme o paternalismo libertário e criou um sistema de arquitetura de escolhas mais eficiente.

A alteração da rotulagem nutricional no contexto brasileiro tem uma intenção bastante semelhante à do projeto estadunidense. Há uma prestação de informações deficiente e que não atinge a consciência coletiva quanto a nocividade de alimentos ricos em açúcares, sódio e gorduras saturadas. A tabela localizada na parte posterior dos alimentos é facilmente ignorada e, quando muito, incompreendida. O rótulo frontal com informações mais objetivas pretende realmente advertir os consumidores quanto a substâncias indesejadas em demasia.

Ressalte-se, entretanto, que a nova proposta de rotulagem não é coercitiva. Ainda é preservada a liberdade de escolha, pois a admoestação pode ser considerada irrelevante por quem elege alimentos pelo sabor ou outro tipo de preferência. Vale a lembrança de que muitas pessoas já sabem que alimentos industrializados são maléficos a saúde e contêm conservantes, gorduras e quantidade exacerbada de sódio e ainda assim os consomem. A finalidade de prestar informações claras nos rótulos nutricionais é educativa e pretende reduzir o consumo exagerado de alimentos prejudiciais a saúde, reduzindo a longo prazo a incidência de doenças que têm direta ligação com o que se come.

5. UM NUDGE E A JUSTIÇA SOCIAL

Apresentamos apenas duas propostas de alteração do rótulo nutricional, pois elas representam a polarização do debate. Há inúmeras sugestões para a nova tabela nutricional e as informações ali prestadas, mas nos atenhamos aos modelos previamente trazidos.

No cenário ora analisado, a Anvisa é considerada uma arquiteta de escolhas. Ao definir as informações nutricionais presentes nas embalagens dos produtos alimentícios ela está, invariavelmente, influenciando os consumidores. Como agência reguladora ela deve ser neutra em relação à rotulagem ou prezar por escolhas mais saudáveis dos cidadãos? Certamente todos concordam que um órgão governamental que tem como função básica realizar a fiscalização sanitária não

apenas de alimentos, mas de quaisquer produtos ou mercadorias que apresentem risco a saúde, deve promover a saúde pública.

“Um bom sistema de arquitetura de escolhas ajuda as pessoas a melhorar a própria capacidade de fazer o mapeamento correto e, com isso, escolher as alternativas mais benéficas para si. Uma forma de possibilitar isso é tornar as informações sobre as opções o mais compreensíveis possível, traduzindo dados numéricos em unidades mais fáceis de utilizar.” (SUNSTEIN; THALER, 2019)

Recordemos que um aspecto fundamental na arquitetura de escolhas são os incentivos. A visibilidade dos custos influencia o comportamento das pessoas, pois o impacto visual gera resultados rapidamente. Os números nas entrelinhas ou nas letras miúdas não são levados em consideração, mas um marcador vermelho ou símbolo que denote reprovação são mais eficazes na promoção de comportamentos adequados e mais benéficos. (SUNSTEIN; THALER, 2019)

O rótulo atual tem sido eficiente em transmitir informações claras e objetivas ao consumidor final? Não. A excessiva tecnicidade dos dados e o linguajar científico vão de encontro a compreensão das pessoas, que determinam erroneamente o valor nutricional dos alimentos. A Anvisa pretende realizar uma decodificação dos percentuais e números presentes nos rótulos, tornando-os verdadeiramente úteis. Além disso, o apelo visual da nova proposta de rotulagem gera maior impacto nas pessoas e está mais propenso a influenciar suas condutas.

A escolha mais fácil é a tomada pelas pessoas com maior frequência. Por isso, simplicidade é a chave. Para encorajar um comportamento é necessário reduzir os empecilhos para realizá-lo. O tempo que as pessoas levam para compreender o que devem fazer é um obstáculo importante a ser superado. Resistência a mudança é, geralmente, a percepção de dificuldade ou ambiguidade e não de desacordo ou ceticismo. (SUNSTEIN, 2019)

Portanto, nota-se que as pessoas estarão mais dispostas a mudanças comportamentais se as indicações para o fazer forem compreensíveis. Dizer que existem 4g de açúcar em 50g de biscoitos recheados, por exemplo, não diz nada quanto à atitude desejada do consumidor. Adverti-lo quando a presença alarmante

de açúcar em um pacote de biscoito pode levá-lo a comer poucas unidades de uma vez ou a ingeri-las com uma frequência menor.

Vale lembrar que a ANVISA não pretende cunhar legislação que proíba o consumo de uma série de alimentos e aplique penalidades a quem descumprir o comando. A ideia é comunicar adequadamente dados úteis para que os consumidores tenham um parâmetro mais confiável para determinar o valor nutricional dos alimentos.

A arquitetura de escolhas abarca casos fáceis e casos complicados. Nudges educativos, que promovam a autonomia individual, são os mais recomendados. Com a manutenção da liberdade de escolha, as pessoas podem escolher qual caminho seguir sem grandes custos. (SUNSTEIN, 2019)

Este é o cenário ideal: um nudge que promova a conscientização das pessoas a respeito dos malefícios a saúde pela manutenção de um mau hábito, fazendo-as repensar seu comportamento e talvez optar por uma conduta diversa da habitual. Contudo, não há quaisquer impedimentos para que ela se desvincilhe do nudge. O que se pretende é dar as pessoas as ferramentas necessárias para que elas façam autonomamente o mapeamento correto e as façam melhores escolhas para sua saúde a longo prazo.

Um exemplo análogo ao ora examinado é o dos cigarros. No passado, a indústria de tabaco tinha um forte apelo midiático, seus lucros eram exorbitantes e o produto era popular. Com o passar dos anos, notou-se que os usuários desenvolviam enfermidades em decorrência do consumo desenfreado e muitos morriam. Tornou-se, portanto, um problema de saúde pública. A propaganda começou a mostrar a real consequência do fumo contínuo e as embalagens passaram a vir com imagens de pessoas deterioradas por este mau hábito. Ao longo do tempo, os nudges educativos criados pelos governos não apenas no Brasil mas em vários países do mundo foram fundamentais para o abandono do cigarro paulatinamente. Lembremo-nos, pois, que o produto continua no mercado e as pessoas que o desejam podem adquiri-lo sem qualquer penalidade.

A propaganda midiática construiu a imagem do cigarro como um produto desejável, cobiçado pelos jovens e que garantia status social. A partir do momento que se estabeleceu uma relação entre uma série de doenças cardiovasculares e respiratórias ao tabagismo, os grandes fabricantes do produto guerrearam contra o sistema de saúde. No final da década de 80, o Brasil começou a adotar políticas

públicas de combate ao tabagismo e as mudanças comportamentais ocorreram paulatinamente. A desconstrução da imagem positiva do cigarro no subconsciente coletivo foi um processo gradual, aliado a alteração legislativa e comunicação de dados científicos reais aos consumidores (NAVES, 2014). O alerta visual inserido nos cigarros foi uma iniciativa que se pretende aplicar nas embalagens de alimentos. Informações mais contundentes e transmitidas graficamente capturam a atenção e influenciam mais o comportamento das pessoas.

Comer, no entanto, não parece tão ofensivo quanto fumar cigarros. No entanto, algumas substâncias presentes nos alimentos são potencialmente viciantes. A indústria alimentícia pretende maximizar o poder do açúcar nos produtos para obter o sabor que causará maior desejo nos consumidores e incrementará as vendas substancialmente. Os principais fatores que impulsionam a vontade de comer são, além dos relacionados a necessidade emocionais, sabor, aroma, aparência e textura. Ainda que estes últimos sejam díspares, são encontrados concomitantemente no açúcar e as grandes empresas se aproveitam desse fato para desenvolver alimentos processados mais atraentes e lucrativo (MOSS, 2013). Tanto no caso dos cigarros quanto no caso dos alimentos ultraprocessados as pessoas são acometidas por falta de autocontrole. A vida tornar-se-á mais navegável com a presença dos nudges e o bem-estar individual será alcançado com mais facilidade (SUNSTEIN, 2019).

Não necessariamente a alteração legislativa será a causadora imediata de mudanças comportamentais. Como vimos, as normas sociais têm maior ascendência sobre a conduta individual, especialmente quando se trata de conformidade (SUNSTEIN, 2019). O padrão de beleza da contemporaneidade é o de magreza extrema combinada com músculos aparentes. Este é um conceito infundido na sociedade pela mídia e aceito pelo público, apesar de opiniões divergentes serem bastante frequentes. A norma social está posta, mas o padrão imposto é reconhecidamente inatingível. Tornou-se uma utopia para as pessoas e não tem apelo na maior parcela da população para promover drásticas mudanças nos hábitos alimentares. A norma social é bastante tolerante quanto a sobrepeso e existe o incentivo a comer desregradamente. Portanto, o direito deve liderar a mudança.

A norma regulatória vigente precisa ser transformada se queremos que alcance os objetivos a que se propõe. A criação do nudge na rotulagem nutricional é

um passo importante nesse sentido. Destaquemos, pois, que a tomada de subsídios e abertura de consulta pública são práticas que evidenciam a transparência governamental e a disponibilização da futura política pública ao escrutínio popular. Dessa forma, os cidadãos darão maior credibilidade à iniciativa estatal e a confiança e aceitação quanto à aplicação dela serão maiores. Além disso, a participação popular e o envolvimento na formulação da proposta mais acertada ocasionarão um engajamento maior em relação a conduta recomendada. O perigo de o nudge ser abusivo será reduzido ou mesmo inexistente, sem ameaças ao bem-estar coletivo e com a preservação da autonomia e dignidade individuais.

Ressaltemos, porém, uma limitação do nudge: há situações em que se observa o decréscimo do impacto ao longo do tempo. Quando o nudge deixa de ser uma novidade e as pessoas se acostumam com ele, há redução de influência no comportamento individual (LOPES, 2018). A aquisição frequente de produtos em supermercados pode garantir familiaridade aos nudges, que serão inconscientemente ignorados pelos consumidores. Por isso, é necessário considerar que a rotulagem nutricional é apenas uma faceta das políticas públicas adotadas em prol da educação alimentar dos cidadãos e promoção da saúde pública.

Surge, então, um questionamento: a criação do nudge na rotulagem nutricional é a coisa a justa a se fazer? A resposta a essa pergunta nos levará a analisar princípios morais que embasam a argumentação jurídica e a entender o conceito de justiça como decisões que aumentem o bem-estar, respeitem a liberdade ou promovam a virtude (SANDEL, 2011).

O desencorajamento a ingestão excessiva de alimentos não saudáveis trará sofrimento à indústria alimentícia que comercializa esses produtos, se houver uma expressiva queda no consumo. Como os nudges são sutis lembretes na direção correta, a mudança de comportamento será gradual e apta a promover uma diminuição de vendas somente a longo prazo. Como qualquer investimento em educação populacional, os resultados dependem de uma conscientização ao longo do tempo. Além disso, há outros fatores a considerar, como a disponibilidade e acesso a alimentos adequados e saudáveis, regulação e controle dos alimentos, vigilância nutricional, entre outros. No entanto, aqui destacamos a deficiência educacional. Portanto, alguns empresários irão sofrer uma perda de capital. Várias pessoas vão ser advertidas pelo novo rótulo, mas o ignorarão e continuarão com os mesmos hábitos alimentares. A perspectiva é que a maior parte dos indivíduos reaja

ao nudge repensando o valor nutricional dos alimentos que adquire. No entanto, os ganhos em saúde coletiva são potencialmente elevados. Pessoas mais saudáveis, com maior expectativa de vida e menor probabilidade de desenvolver enfermidades relacionadas a má-alimentação são definitivamente mais felizes. Também há um acréscimo de bem-estar da comunidade, que também passa a arcar com menos custos em termos de saúde pública.

Some-se a isso o fato de que uma análise peremptória de custo e benefício levaria à conclusão de que é mais vantajoso criar um nudge educativo para a regulação do mercado de alimentos. Os elevados gastos com saúde pública somados ao sofrimento causado por mortes prematuras solapam a justificativa da indústria de perdas materiais. A atual tabela nutricional já compõe a embalagem dos produtos, então não há maior previsão de gastos com a inserção da rotulagem frontal, que pretende ser uma pequena, mas chamativa, advertência. Não acredito ser certo precificar uma vida, que é um bem de valor imensurável. Sua proteção é uma função primordial do Estado de Direito. Sendo assim, caso a justiça seja entendida como tomada de decisão que aumente o bem-estar social, a nova rotulagem proposta é uma política justa.

A ideologia libertária, por outro lado, seria completamente aversa ao paternalismo libertário (LOCKE, 2014). Ainda que haja a preservação da liberdade de escolha, a interferência estatal é vista como uma restrição intolerável a esfera individual. Contudo, inúmeros estudos da ciência comportamental demonstram que não existe um cenário de absoluta liberdade de escolha sem que as circunstâncias externas exerçam algum tipo de influência no comportamento das pessoas. O cenário de neutralidade existe apenas no mundo ideal. A aleatoriedade em prol da imparcialidade pode existir em determinados contextos em que é necessário obrigar os cidadãos a escolherem, como em uma eleição de governantes.

No entanto, o Estado brasileiro não deve se abster de tomar medidas para a promoção de saúde. Conforme o perfil do Brasil quanto a doenças não transmissíveis realizado pela Organização Mundial de Saúde, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) correspondem a 74% das mortes, com ênfase nas doenças cardiovasculares, o câncer e a diabetes, que somam 50% da mortalidade do povo brasileiro. As doenças cardiovasculares são a principal causa de morte e internação hospitalar no país. O tratamento da obesidade e de enfermidades a ela associadas em adultos foi estimado em R\$ 488 milhões em 2011 (OLIVEIRA, 2013).

O governo não pode permanecer inerte. Foi identificado um problema regulatório a respeito da dificuldade de utilização dos rótulos nutricionais pelos consumidores. Ao tentar solucioná-lo, a ANVISA agirá como arquiteta de escolhas na tentativa de reverter o hábito da má-alimentação, fator de risco comportamental potencialmente modificável.

Os seres humanos não são meros instrumentos ou números em um cálculo econômico, mas dotados de direitos e racionalidade. Não se nega isso ao implementar um nudge, mas há o reconhecimento de que a razão humana é falível e comete erros por fazer escolhas embasadas em vieses e heurísticas. O alerta é para ativar o sistema reflexivo e deixá-lo de sobreaviso ao valorar os alimentos, sem comprá-los automaticamente. A política pública é, portanto, justa por preservar a liberdade, autonomia e dignidade humanas.

Além disso, os nudges educativos em prol da saúde pública são um exemplo de norma de fomento a atitudes cotidianas que culminarão em bem-estar prolongado. Assim, há justiça no fato de o nudge encorajar um comportamento mais benéfico a saúde tanto individual quanto coletiva.

A economia comportamental e, em especial, os nudges são amplamente utilizados em diversos países ao redor do mundo, como Estados Unidos, Holanda, Austrália, Alemanha. É uma área de conhecimento que tem muito a contribuir com a consolidação de comportamentos mais desejáveis e tem um potencial enorme de promover mudanças significativas na área da saúde. É necessário que nos apropriemos desses saberes e incentivemos sua inserção na práxis (LOCH; DIAS; CASTRO; GUERRA, 2019).

Em uma sociedade plural é complicado determinar o que é o certo para que o governo aja. Democracia é o governo do povo soberano, em que o bem comum deve ser perseguido incessantemente. Entretanto, há divergências de interesses e preferências e muitas vezes as minorias ficam desassistidas. A questão de rotulagem nutricional não é tão sensível e controversa quanto outros assuntos paradigmáticos, mas nem por isso apresenta uma solução fácil. A insatisfação quanto a criação de nudges existirá e há motivos legítimos para questionamentos. A transparência não apenas na formulação da política pública, mas especialmente com a sua vigência e a posterior análise de resultados são aspectos essenciais para o bom funcionamento do sistema de arquitetura de escolhas sobre o qual versa este texto.

No entanto, a transparência não pode substituir a regulação na promoção da saúde pública. Para que as informações disponibilizadas sejam verdadeiras e com conteúdo acessível, é preciso que o estado Regulador estabeleça as regras da transparência. Se os dados apresentados forem complexos e incompreensíveis, o resultado será apenas uma ilusão de abertura. A regulação é coercitiva e pode ser onerosa. Porém, ela deve ser aplicada para garantir que o necessário será feito quando há motivos suficientes para tal (ETZIONI, 2014).

Um cenário possível é caracterizado por incentivos desalinhados e informação assimétrica na relação entre produtores e consumidores, culminando na pouca eficiência da divulgação de dados e a pretensão de transparência. Além disso, fatores como atenção limitada e julgamentos maculados por vieses também contribuem para a redução de apreensão de informação útil pelo consumidor, levando a escolhas deficitárias. Por isso, a regulação aliada a este tipo de iniciativa é a combinação que pretende corrigir satisfatoriamente as falhas de mercado, maximizando benefícios e minimizando custos e consequências negativas (LOEWENSTEIN; SUNSTEIN; GOLDMAN, 2013).

Os nudges são criados a partir de estudos mercadológicos, tais como a análise de impacto regulatório realizada pela ANVISA. As revisões periódicas e o feedback da implementação de um nudge são tão importantes quanto a criação deste. O efeito desejado pode não ser alcançado, as pessoas podem simplesmente responder com indiferença ao alerta ou até o comportamento contrário ao desejado pode ser o resultado. Outra característica peculiar os seres humanos é sua imprevisibilidade. Campos como a neurociência e a ciência comportamental realizam novas descobertas a cada ano sobre as respostas cognitivas a estímulos, a inércia e a tendência a procrastinação, o apoio frequente no sistema intuitivo de pensamento, entre outros. Porém, a racionalidade humana celebrada por Kant nem sempre pode ser mensurada, contida e prevista.

Acredito que o nudge na rotulagem nutricional tem uma expectativa de alterar dramaticamente os hábitos alimentares em alguns anos e reduzir gradativamente a incidência de enfermidades inter-relacionadas com a alimentação. A análise prospectiva é incerta, por isso, apegar-me-ei apenas a esperança fundamentada em extensos estudos científicos e análises regulatórias de que esse é o caminho certo e justo.

6. CONCLUSÃO

O pressuposto deste trabalho é de que o Estado Brasileiro e os órgãos que representam a vontade do Poder Público e executam as políticas públicas de regulação de mercados, como a ANVISA, desempenham o papel de arquitetos de escolhas e devem criar nudges que prezem pelo bem-estar analisado tanto individual como coletivamente.

A proposta de alteração da rotulagem nutricional não é o Estado se imiscuindo indevidamente na esfera individual, retirando a liberdade dos cidadãos e tolhendo sua autonomia. Trata-se de um nudge, que incentiva a conduta mais benéfica a saúde, com baixos custos e elevados ganhos futuros no que tange a saúde coletiva. Não há qualquer proibição de consumo de determinados alimentos, visto que a própria agência reguladora fiscaliza os produtos alimentícios e permite que componham o mercado apenas aqueles que não são nocivos a saúde. A retirada de mercado é uma medida agressiva quando os riscos a vida dos cidadãos são iminentes.

Por tudo que foi exposto, acredito que o modelo proposto pela ANVISA é o mais eficiente para o argumento teleológico a que se destina. As advertências sobre o alto teor de açúcar, sódio e gorduras são alarmistas? Sim, pois alertas servem exatamente para direcionar as pessoas no caminho oposto ao indesejado. A construção de hábitos alimentares saudáveis ao longo do tempo tem como fim promover uma vida longa e feliz. Até Jeremy Bentham ficaria contente com essa política pública.

Enfim, a liberdade de escolha continua uma prioridade e não é limitada de forma alguma. “Alto teor de substância nociva” não significa um comando para parar de ingerir certos alimentos, mas é captura da atenção para um problema comunitário de escolha deficitária de alimentos saudáveis e um alerta para futuras enfermidades que sobrecarregam o sistema de saúde pública brasileiro.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002**. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/26993>>. Acesso em abril.2020

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%281%29Relat%C3%B3rio+de+An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional/3e2c2728-b55a-4296-b5af-6c7960fd6efa>>. Acesso em abril.2020

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional**. GGALI. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/4712786/Relat%C3%B3rio+do+grupo+de+trabalho/1857cf12-246b-4a0a-846e-23e66632e684>>. Acesso em abril.2020

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Nova Fronteira. 2011.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Antônio de Castro Caeiro. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2017. 2ª edição.

BENTHAM, Jeremy. **The Principles of Morals and Legislation**. Sydney: Wentworth Press. 2019.

Brant et al. Variações e diferenciais da mortalidade por doença cardiovascular no Brasil e em seus estados, em 1990 e 2015: estimativas do Estudo Carga Global de Doença. *Revista Brasileira de Epidemiologia*; 20 Suppl 1: 116-128, 2017 .

BRASIL. Anvisa. GGALI. Memória da IV Reunião do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional, 2015.

BRASIL. IBGE. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009: Antropometria e Estado Nutricional de Crianças, Adolescentes e Adultos no Brasil, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm>. Acesso em abril.2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, 2011.

ETZIONI, Amitai. **The Limits of Transparency**. Public Administration Review, Vol. 74, nº 6, pp. 687-88, 2014. Disponível em <<https://ssrn.com/abstract=2519627>>. Acesso em maio.2020

GBD 2015 Risk Factors Collaborators. Global, Regional, and national comparative risk assessment of 79 behavioral, environmental and occupational, and metabolic risks or clusters of risks, 1990-2015: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2015. Lancet; 8, 388(10053): 1659-1724,2016.

IBOPE – Inteligência & Confederação Nacional das Indústrias. Disposição da população para mudanças na rotulagem das categorias de alimentos e bebidas não alcoólicas, 2017. Disponível em: < <https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2018621170876MudancanorotuloApresentacaoconsolidadaANVISA.pdf>>. Acesso em maio.2020

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Objetiva. 2012.

KANT, Immanuel. **Groundwork for the Metaphysics of Moral**. Overland Park: Digireads.com Publishing. 2017.

LOCH, M. R.; DIAS, D. F.; CASTRO, A. S. R.; GUERRA, P.H. **Controle remoto ou remoto controle? A economia comportamental e a promoção de comportamentos saudáveis.** Rev. Panam Salud Publica. 2019; 43:e18.

LOCKE, Jonh. **Second Treatise of Government.** Scotts Valley: CreateSpace Independent Publishing Platform. 2014.

LOEWENSTEIN, George F.; SUNSTEIN, Cass R.; GOLDMAN, Russel. **Disclosure: Psychology changes everything.** Harvard Public Law Working Paper nº 13-30, 2013. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=231708>>. Acesso em maio.2020

LOPES, Marcelo Bezerra. **Economia comportamental: a aplicação de Nudge para a melhoria de hábitos alimentares.** 2018, 56 f. il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia de Produção) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MARINS, B. R.; JACOB, S. C.; PERES, F. Avaliação qualitativa do hábito de leitura e entendimento: recepção das informações de produtos alimentícios. **Ciência e Tecnologia de Alimentos**, Campinas, v. 28, n. 3, p. 579-585, 2008.

MERCOSUL/RMS/ACORDO Nº 03/15. Recomendação de Políticas e Medidas Regulatórias para a Prevenção e Controle da Obesidade, 2015.

MILL, John Stuart. **Utilitarianism.** Scotts Valley: CreateSpace Independent Publishing Platform. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 949, de 4 de junho de 2014. Institui Grupo de Trabalho na ANVISA para auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/prt0949_04_06_2014.html>. Acesso em abril.2020

MONTEIRO, R. A.; COUTINHO, J. G.; RECINE, E. Consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por frequentadores de supermercados em Brasília, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington, v. 18, n. 3, p. 172-177, 2005.

MOSS, Michael. **Salt, sugar, fat: how the food giants hooked us**. New York: Random House. 2013.

NAVES, Lara Silvério. **Brasil: um país de ex-fumantes: memória de uma reportagem de rádio sobre a diminuição do consumo de cigarros no Brasil**. 2014, 46 f., il. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

OLIVEIRA, Michele Lessa de. **Estimativa dos custos da obesidade para o Sistema Único de Saúde do Brasil. 2013.xiv, 95 f. il.** Tese (Doutorado em Nutrição Humana) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2011.

SCHWARTZ, Barry. **The paradox of choice**. New York: Harper Perennial. 2005.

SUNSTEIN, Cass R. **How change happens**. Cambridge: The MIT Press. 2019.

SUNSTEIN, Cass R.; THALER, Richard H. **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Tradução de Ângelo Lessa. Rio de Janeiro: Objetiva. 2019.

SUNSTEIN, Cass. **On freedom**. Princeton: Princeton University Press. 2019.

WHO. Noncommunicable Diseases (NCD) Country Profiles. Brazil, 2014.